

**Ata da 73ª Reunião Ordinária do COEMA**  
**Data: 18 de agosto de 2021, às 14h**  
**Local: Sala de Reunião Rômulo Mello, Edifício do CIMAM**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede do Centro de Monitoramento Ambiental – CIMAM, sito à Rua Boaventura da Silva, 1056, Umarizal, Belém/PA, realizou-se a 73ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, sob a Presidência do Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida.

1 **Presentes:**

2 **Presidente do COEMA: José Mauro de Lima O' de Almeida;**

3 **Representantes da Sociedade Civil:**

4 Ordem dos Advogados do Brasil – OAB: **Luís Antônio Monteiro de Brito;**

5 Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA: **José Maria Mendonça;**

6 Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará – FAEPA: **Vilson Schubert;**

7 Associação Profissional de Geólogos Da Amazônia – APGAM: **José Waterloo Lopes Leal;**

8 Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará – FETIPA: **José Aires;**

9 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA/PA: **Dilson Augusto Capucho Frazão e Williams Beckmann da Silva Pinheiro;**

11 Fórum dos Secretários Municipais de Meio Ambiente do Pará – FOPESMA: **Elcio Ribeiro.**

12 **Representantes do Poder Público:**

13 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia – SEDEME: **Wilton Marcello Teixeira;**

15 Secretaria de Saúde do Estado do Pará – SESPA: **Daniel Medeiros de Lago Fontoura;**

16 Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP: **Márcio Emídio Camêlo;**

17 Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER: **Valdo Divino da Silva Filho;**

19 Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio: **Karla Lessa Bengtson;**

21 Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD: **Patrícia Castelo Branco.**

22

23 **Verificação do quórum:** o **Presidente**, José Mauro de Lima O' de Almeida, faz primeira e segunda chamadas de quórum às 14h05min e 14h15min, respectivamente.

24

25 **Abertura da reunião:** o Presidente do COEMA declara o início da 73ª Reunião Ordinária.

26 Pedido de inversão de pauta: o Presidente inverte a listagem com a relação de punitivos a serem julgados priorizando os processos que, por unanimidade, recaem em prescrição, conforme analisado pela Câmara Jurídica.

28

29 **Julgamento de Processos Punitivos:**

30 **Processos do 5º Bloco da Pauta – autos com certidão de prescrição da Câmara Técnica Jurídica:**

31

32 1. Processo nº 31075/2011. Recorrente: MIRALDO EMÍLIO SCHMITT – Microempresa. Auto de  
33 infração: 0822/2011–GEMAM, Infração: comercializar 15,4679 m³ de madeira em tora, sem licença  
34 do órgão ambiental competente, Decisão da Câmara Técnica: prescrição intercorrente.

- 35 **2.** Processo nº 34496/2011. Recorrente: ALMEIRIM INDUSTRIAL LTDA. Auto de infração: 4588/2011  
36 – GEFLOR. Infração: desmatar 65,3932ha de vegetação nativa, dentro de reserva legal, sem  
37 autorização do órgão competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
- 38 **3.** Processo nº 15329/2013. Recorrente: LAMINADOS DE MADEIRA DO PARÁ. Auto de infração:  
39 6271/2013 – GEFLOR. Infração: desmatar 24,1544 ha de vegetação nativa, dentro da área de  
40 reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica:  
41 prescrição intercorrente.
- 42 **4.** Processo nº 34074/2011. Recorrente: FREDOLINO ALVES MACHADO. Auto de infração:  
43 3834/2011 – GEMAM. Infração: desmatar 3,450 ha de vegetação nativa, em área de reserva florestal  
44 permanente, sem prévia autorização do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica  
45 Jurídica: prescrição intercorrente.
- 46 **5.** Processo nº 35834/2010. Recorrente: MARIA ODEISE BARROS DE MENDONÇA. Auto de  
47 infração: 3568/2010 – GEFLOR. Infração: desmatar e destruir 3,8894ha de floresta ou demais formas  
48 de vegetação em área de preservação ambiental permanente, sem autorização prévia do órgão  
49 ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
- 50 **6.** Processo nº 31116/2015. Recorrente: NORTE TRADING OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. Auto  
51 de infração: 8565/2015 – GERAD. Infração: lançar resíduos líquidos (óleo) ou substâncias oleosas  
52 em desacordo com as exigências estabelecidas em lei. Decisão da Câmara Técnica Jurídica:  
53 prescrição intercorrente.
- 54 **7.** Processo nº 257836/2007. Recorrente: TRANSPORTADORA TRANSCIDADE LTDA. Auto de  
55 infração: 777 – DISUP. Infração: exercer a referida atividade sem licenciamento do Órgão Ambiental  
56 competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
- 57 **8.** Processo nº 38575/2013. Recorrente: R. E. RIBEIRO SOARES E CIA LTDA. Auto de infração:  
58 2385 – GERAD. Infração: captar águas subterrâneas em desacordo com as condições estabelecidas  
59 na outorga nº 107/2009. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
- 60 **9.** Processo nº 13758/2010. Recorrente: LIMA AGUIAR LTDA. Auto de infração: 2550/2010. Infração:  
61 exercer a atividade de comércio varejista de combustível, sem o devido licenciamento do Órgão  
62 Ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
- 63 **10.** Processo nº 24163/2011. Recorrente: RECREATIVA BANCREVEA PARAGOMINAS. Auto de  
64 infração: 4629 – GEMAM. Infração: utilizar recursos hídricos sem a devida outorga do órgão  
65 Ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
- 66 **11.** Processo nº 31494/2013. Recorrente: AUTO POSTO CANAÃ LTDA. Auto de infração: 2376/2013  
67 – GERAD. Infração: desenvolver atividade de comércio varejista de combustíveis promovendo  
68 captação de água subterrânea como insumo de processo produtivo da referida atividade sem  
69 autorização do Órgão Ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
70 intercorrente.
- 71 **12.** Processo nº 311437/2008. Recorrente: PEDRA AZUL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Auto  
72 de infração: 886/2007 – GEFAU. Infração: comercializar produto de origem florestal (madeira  
73 serrada), com uma guia adulterada. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
- 74 **13.** Processo nº 31365/2011. Recorrente: INDALMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Auto de  
75 infração: 1832/2011 – GERAD. Infração: desenvolver atividades de obra de infraestrutura para  
76 aproveitamento hidroelétrico no “Igarapé Vermelho”, sem a devida licença de instalação. Decisão da  
77 Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.

- 78 **14.** Processo nº 1991/2013. Recorrente: COSTA ATLÂNTICA INCORPORADORA LTDA. Auto de  
79 infração: 3759/2013 – GERAD. Infração: proceder ao parcelamento do solo sem a devida licença  
80 ambiental válida (etapa I e II). Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
- 81 **15.** Processo nº 11727/2015. Recorrente: R. R. X. MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Auto de  
82 infração: 5672 – DIFISC. Infração: possuir em depósito 417 m³ de madeira em tora sem licença válida  
83 para todo o tempo de viagem outorgado pela unidade competente. Decisão da Câmara Técnica  
84 Jurídica: prescrição intercorrente.
- 85 **16.** Processo nº 32124/2007. Recorrente: DARIO LEITE DE OLIVEIRA. Auto de infração: 137/2007  
86 Infração: comércio de lotes urbanos no interior da APA/Belém, sem licença do órgão ambiental  
87 competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
- 88 **17.** Processo nº 1819/2011. Recorrente: REBELO E BELLARD LTDA. Auto de infração: 4186/2010.  
89 Infração: exercício de sua atividade de posto de combustível sem licença do órgão ambiental  
90 competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
- 91 **18.** Processo nº 18535/2013. Recorrente: JESUÍNO DE SOUZA LIMA EMPREENDIMENTO  
92 MODERNIC. Auto de infração: 6185/2013 – GEFLOR. Infração: vender 11.646,79 m³ de resíduo de  
93 fonte de energia sem licença do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica:  
94 prescrição intercorrente.
- 95 **19.** Processo nº 13963/2016. Recorrente: LB. COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Auto de infração:  
96 8786/2016 – GEFLOR. Infração: ter em depósito 152 m³ de madeira em tora de diversas espécies  
97 sem licença do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
98 intercorrente.
- 99 **20.** Processo nº 1283/2013. Recorrente: VIKTUMATHURA V. DA SILVA COMÉRCIO E EMP. LTDA.  
100 Auto de infração: 3726/2012 – GERAD. Infração: utilizar a Área de Preservação Permanente para  
101 descarregamento e armazenamento de areia e seixo sem licença do órgão ambiental competente.  
102 Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.
- 103 **21.** Processo nº 21459/2012. Recorrente: TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA. Auto de  
104 infração: 4323/2012 – GERAD. Infração: operação de empurrador no transporte de substâncias e  
105 produtos perigosos sem licença do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica  
106 Jurídica: prescrição intercorrente.
- 107 **22.** Processo nº 3316/2012. Recorrente: MADEIREIRA NOVA ESPERANÇA. Auto de infração:  
108 3410/2011 – GEFLOR. Infração: vender 205,965 m³ de madeira serrada de diversas espécies sem  
109 licença do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
110 intercorrente.
- 111 **23.** Processo nº 13829/2012. Recorrente: CAJUEIRO INDÚSTRIA COMÉRCIO E HOTELARIA LTDA.  
112 Auto de infração: Auto de infração: 3427/2012 – GEMAM. Infração: utilizar recursos hídricos sem a  
113 devida outorga, estando com esta vencida. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
114 intercorrente.
- 115 **24.** Processo nº 17870/2014. Recorrente: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E  
116 PRODUTORES DE OURO DO TAPAJÓS. Auto de infração: 2485/2014. Infração: realizar exploração  
117 de ouro no leito do rio Tapajós sem licença ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica  
118 Jurídica: prescrição intercorrente.

119 **O pleno em unanimidade aprova as decisões e encerra o bloco.**



120 O **Presidente** do COEMA opta por seguir para o quarto bloco de processos, com voto da Câmara  
121 Técnica Jurídica pela prescrição intercorrente, os quais já emitidos certidão de prescrição; informa  
122 ainda que a análise foi feita pela Secretaria-Executiva e os técnicos da Câmara ratificaram o parecer  
123 do relator pela prescrição intercorrente.

124 **Processos do 4º Bloco da Pauta – autos com votos da Câmara Técnica Jurídica pela**  
125 **prescrição intercorrente:**

126 **25.** Processo nº 396/2012. Recorrente: SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A. Relatoria: OAB/PA. Auto de  
127 infração: 1867/2011 – GERAD. Infração: supressão vegetal de 3,23ha sem autorização do Órgão  
128 Ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: reconhecimento da prescrição da  
129 pretensão executória e o consequente arquivamento dos autos. Votos em acordo com a relatoria:  
130 FAEPA e SEDEME.

131 **26.** Processo nº 251553/2007. Recorrente: LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. Relatoria: FAEPA. Auto  
132 de infração: 581 – DISUP. Infração: vender 4986,9496 m<sup>3</sup> sem licença válida para todo o tempo de  
133 viagem outorgada pela autoridade competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
134 intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

135 **27.** Processo nº 3362/2014. Recorrente: ADEMAR GALLO. Auto de infração: 6860/2014 – GEFLOR.  
136 Infração: desmatar 6,5726 ha de vegetação nativa, dentro da área de reserva legal, sem prévia  
137 autorização competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em  
138 acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

139 **28.** Processo nº 31135/2013. Recorrente: DIOGO NOGUEIRA DA COSTA Relatoria: FAEPA. Auto de  
140 infração: 5929/2013 – GERAD. Infração: fabricar artefatos cerâmicos sem licença ambiental. Decisão  
141 da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e  
142 FOPESMA.

143 **29.** Processo nº 29897/2013. Recorrente: IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS BLUMENAL LTDA.  
144 Relatoria: FAEPA. Auto de infração: 6707/2013 – GEFLOR. Infração: apresentar informações falsas  
145 nos sistemas de controle de produtos florestais. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
146 intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

147 **30.** Processo nº 29897/2013. Recorrente: MADEPRIM MADEIRAS PRIMUS LTDA. Relatoria: FAEPA.  
148 Auto de infração: 3022/2013 – GEFLOR. Infração: transportar produtos perigosos sem a licença do  
149 órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos  
150 em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

151 **31.** Processo nº 4550/2011. Recorrente: M.M. COM. DE PETRÓLEO. Relatoria: FAEPA. Auto de  
152 infração: 2580 – GERAD. Infração: vender 94,2804 m<sup>3</sup> de produtos de origem florestal sem licença ou  
153 autorização. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a  
154 relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

155 **32.** Processo nº 27466/2009. Recorrente: BERTIN S.A. Relatoria: SEDEME. Auto de infração: 1958 –  
156 GERAD. Infração: descumprir o prazo legal de 120 dias de antecedência do vencimento da licença de  
157 operação. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a  
158 relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

159 **33.** Processo nº 38334/2012. Recorrente: J. B. IND. E COM. DE CARVÃO LTDA – EPP. Relatoria:  
160 FAEPA. Auto de infração: 5967/2012 – GEFLOR. Infração: ter em depósito 64,2119 m<sup>3</sup> de resíduos  
161 de fonte de energia e 143,4185 de carvão vegetal, em desacordo e sem licença ambiental. Decisão  
162 da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e  
163 FOPESMA.



164 **34.** Processo nº 33035/2011. Recorrente: FLORAPLAC INDUSTRIAL LTDA. Relatoria: SEDEME.  
165 Auto de infração: 3823/2011 – GEFLOR. Infração: desmatar 8,7231ha de floresta nativa em área de  
166 preservação ambiental permanente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.  
167 Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e FOPESMA.

168 **35.** Processo nº 23143/2009. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Relatoria: SEDEME.  
169 Auto de infração: 1612 – GEFAU. Infração: desmatamento. Decisão da Câmara Técnica Jurídica:  
170 prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e FOPESMA.

171 **36.** Processo nº 540831/2008. Recorrente: MADEIRAS NAVEGANTES LTDA. Relatoria: FAEPA.  
172 Auto de infração: 1564 – GEFLOR. Infração: transportar madeira sem autorização. Decisão da  
173 Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e  
174 FOPESMA.

175 **37.** Processo nº 12380/2012. Recorrente: ISO ESP. INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. ARTEFATOS DE  
176 PLÁSTICO LTDA. Relatoria: FAEPA. Auto de infração: 1923 – GERAD. Infração: descumprir etapas  
177 do licenciamento na fabricação de artefatos, ultrapassando a fase de licença prévia. Decisão da  
178 Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e  
179 FOPESMA.

180 **38.** Processo nº 21263/2011. Recorrente: M. DO S. DA SILVA MELO COMERCIO. Relatoria: FAEPA.  
181 Auto de infração: 4115/2011 – GEFLOR. Infração: comercializar 230,97 m³ de várias espécies de  
182 madeiras sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica:  
183 prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

184 **39.** Processo nº 32745/2013. Recorrente: FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA. Relatoria:  
185 SEDEME. Auto de infração: 6197 – GEFLOR. Infração: apresentar informações totais ou  
186 parcialmente falsas ou enganosas nos sistemas oficiais de controle. Decisão da Câmara Técnica  
187 Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FAEPA.

188 **40.** Processo nº 28010/2013. Recorrente: WALDOMIRO MARQUES OLIVEIRA. Relatoria: FAEPA.  
189 Auto de infração: 6392 – GERAD. Infração: desenvolver atividade degradadora do meio ambiente  
190 sem licença ambiental do órgão competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
191 intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

192 **41.** Processo nº 23801/2011. Recorrente: RIBEIRO MADEIRAS LTDA. Relatoria: FAEPA. Auto de  
193 infração: 4403/2011 – GEFLOR. Infração: depositar 21,78 m³ de produto de origem florestal sem  
194 licença válida para o armazenamento. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.  
195 Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

196 **42.** Processo nº 23372/2013. Recorrente: FRIGOL PARÁ LTDA. Relatoria: FAEPA. Auto de infração:  
197 222/2013 – GERAD. Infração: não cumprir as condicionantes 02, 03 e 04 constantes no verso da  
198 outorga nº 268/2010 na realização de abates de animais. Decisão da Câmara Técnica Jurídica:  
199 prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

200 **43.** Processo nº 1511/2012. Recorrente: JBS S.A – FILIAL. Relatoria: SEDEME. Auto de infração:  
201 3978/2012 – GERAD. Infração: não cumprimento da condicionante da nº 04 da LO 3980/2009.  
202 Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria:  
203 OAB/PA e FAEPA.

204 **44.** Processo nº 31381/2013. Recorrente: AUTO POSTO IPIXUNA LTDA. Relatoria: SEDEME. Auto  
205 de infração: 6521/2013 – GERAD. Infração: exercer atividade de comércio de combustível sem  
206 licença ambiental. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo  
207 com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.



- 208 **45.** Processo nº 32741/2012. Recorrente: BENEDITO MIRANDA DE SOUZA. Relatoria: FAEPA. Auto  
209 de infração: 4655 – GEFAU. Infração: adquirir e transportar 73 ovos de tracajá sem autorização do  
210 órgão ambiental. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo  
211 com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.
- 212 **46.** Processo nº 21164/2013. Recorrente: MARIA CARMINA DA SILVA. Relatoria: FAEPA. Auto de  
213 infração: 6411 – GEFAU. Infração: destruir 30,82 ha de floresta nativa na região amazônica em área  
214 de preservação ambiental sem a licença do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara  
215 Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.
- 216 **47.** Processo nº 27441/2010. Recorrente: AMAZON CATFISH LTDA. Relatoria: SEDEME. Auto de  
217 infração: 1706/2010-GEMAM. Infração: utilizar recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito  
218 de uso. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a  
219 relatoria: OAB/PA e FOPESMA.
- 220 **48.** Processo nº 665/2011. Recorrente: WERSAN IND. E COM. E EXP. DE MADEIRA LTDA.  
221 Relatoria: FAEPA. Auto de infração: 1740-2011. Infração: ausência de prévio licenciamento do órgão  
222 ambiental ou em desacordo com a licença obtida. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
223 intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.
- 224 **49.** Processo nº 10662/2014. Recorrente: M. F. B. MAFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. Relatoria:  
225 FOPESMA. Auto de infração: 2464/2014 – GERAD. Infração: captar recursos hídricos subterrâneos  
226 com renovação da outorga nº 361/2010 intempestiva aos 180 (cento e oitenta) dias; não cumprir os  
227 itens 07 e 08 do verso da supra outorga; perfurar o poço nº 05 sem outorga prévia do órgão  
228 competente; reabrir 03 (três) poços já existentes. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
229 intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e OAB/PA.
- 230 **50.** Processo nº 207882/2008. Recorrente: RAMAYANA MADEIREIRA LTDA. Relatoria: SEDEME.  
231 Auto de infração: 339/2008 – GEFLOR. Infração: desdobrar madeira em tora e beneficiamento sem  
232 atender os requisitos legais do prazo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da L.O,  
233 bem como a empresa está atuando sem licença de operação. Decisão da Câmara Técnica Jurídica:  
234 prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.
- 235 **51.** Processo nº 31205/2009. Recorrente: SUSIPE. Relatoria: SEDEME. Auto de infração: 0878/2009  
236 – GERAD. Infração: lançar efluentes oriundos de caixa de gordura e fossa em recursos hídricos não  
237 obedecendo as normas e padrões estabelecidos. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
238 intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.
- 239 **52.** Processo nº 7755/2009. Recorrente: ROBERTO MASSANORI TADANO. Relatoria: SEDEME.  
240 Auto de infração: 1447/2009 – GERAD. Infração: funcionar atividade de extração de minério sem o  
241 prévio licenciamento do órgão ambiental competente e desobedecer a normas legais e relacionados  
242 com o controle do meio ambiente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente.  
243 Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.
- 244 **53.** Processo nº 7442/2014. Recorrente: AGRO INDÚSTRIA APARECIDA COMÉRCIO IND. E EMP.  
245 LTDA. Relatoria: FAEPA. Auto de infração: 3805/2014 – GEFLOR. Infração: ter em depósito 449,40  
246 m<sup>3</sup> de madeira em tora em espécies diversas e 214 m<sup>3</sup> de madeira serrada em espécies diversas,  
247 sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
248 intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.
- 249 **54.** Processo nº 347199/2008. Recorrente: CLEIA MESQUITA DA SILVA. Relatoria: FAEPA. Auto de  
250 infração: 1755/2008 – GERAD. Infração: operar atividade de hotelaria sem observar as normas  
251 legais, sem licença do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
252 intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.



- 253 **55.** Processo nº 0612/2013. Recorrente: L. I. CARVOARIA E TRANSPORTE LTDA. Relatoria:  
254 FAEPA. Auto de infração: 4332/2013 – GEFLOR. Infração: captar água subterrânea, como insumo de  
255 processo produtivo de produção de carvão vegetal sem autorização do órgão ambiental competente  
256 ou em desacordo com ele. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em  
257 acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.
- 258 **56.** Processo nº 22654/2012. Recorrente: AIRTON POLZE. Relatoria: FAEPA. Auto de infração:  
259 2013/2012 – GEFLOR. Infração: desmatar 26 ha de vegetação nativa de reserva legal, sem  
260 autorização do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
261 intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.
- 262 **57.** Processo nº 12029/2009. Recorrente: ROSINEIDE COSTA VIEIRA. Relatoria: FAEPA. Auto de  
263 infração: 1248/2009 – GEFLOR. Infração: funcionar marcenaria sem licença de operação do órgão  
264 ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em  
265 acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.
- 266 **58.** Processo nº 39330/2012. Recorrente: CEDRÃO MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA. Relatoria:  
267 FAEPA. Auto de infração: 2131/2012 – GEFLOR. Infração: apresentar informações falsas em sistema  
268 oficial de monitoramento de transporte de produtos florestais. Decisão da Câmara Técnica Jurídica:  
269 prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.
- 270 **59.** Processo nº 23152/2011. Recorrente: M R S CASSINI LTDA. Relatoria: FAEPA. Auto de infração:  
271 4412/2011 – GEMAM. Infração: comercializar 8,6191 m³ de produto de origem florestal (madeira em  
272 tora) sem licença válida para todo o tempo de viagem outorgada pela autoridade ambiental  
273 competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a  
274 relatoria: FOPESMA e OAB/PA.
- 275 **60.** Processo nº 33165/2013. Recorrente: M E DUARTE SOUTO TRANSPORTE E TURISMO.  
276 Relatoria: FAEPA. 6425/2013 – GEFAU. Infração: transportar irregularmente animais silvestres, sem  
277 autorização do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
278 intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.
- 279 **61.** Processo nº 27286/2012. Recorrente: VIVO S.A. Auto de infração: 1976/2012. Relatoria: FAEPA.  
280 Infração: funcionar sem a devida licença do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara  
281 Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.
- 282 **62.** Processo nº 4233. Recorrente: PONTE EMPREENDIMENTO E LOGÍSTICA LTDA. Relatoria:  
283 FAEPA. Auto de infração: 6576/2013 – GEFLOR. Infração: destruir 10,2004ha de floresta nativa em  
284 área de reserva legal, sem a autorização do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara  
285 Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com o relator: OAB/PA e FOPESMA.
- 286 **63.** Processo nº 537768/2008. Recorrente: MATADOURO E MARCHANTEIRA PLANALTO. Auto de  
287 infração: 590/2008 – GERAD. Infração: despejar efluentes em recursos hídricos localizado na área de  
288 influência da empresa, oriundo de seu processo produtivo, em desacordo com as normas legais  
289 protetivas do meio ambiente, contribuindo para a poluição ambiental. Decisão da Câmara Técnica  
290 Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.
- 291 **64.** Processo nº 11128/2009. Recorrente: FITOBEL INDUSTRIA REUNIDAS LTDA. Relatoria:  
292 FAEPA. Auto de infração: 1465/2009 – GERAD. Infração: operar na fabricação de produtos  
293 fitoterápicos sem a licença prévia do órgão ambiental competente. Decisão pela prescrição  
294 intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.
- 295 **65.** Processo nº 547870/2008. Recorrente: JORCELINO L. DA SILVA. Relatoria: FAEPA. Auto de  
296 infração: 1560/2008 – GERAD. Infração: operar atividade de hotelaria sem a licença prévia do órgão



297 ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em  
298 acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

299 **66.** Processo nº 416098/2007. Recorrente: PARÁ INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.  
300 Relatoria: FAEPA. Auto de infração: 1168 – DISUP Infração: operar sem o devido licenciamento  
301 ambiental do órgão competente, em desobediência às normas legais e regulamentares. Decisão da  
302 Câmara Técnica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

303 **67.** Processo 4645/2011. Recorrente: CONSTRUTORA VILA DEL REY. Relatoria: SEDEME Auto de  
304 infração: 2765/2011 – GEMAM. Infração: utilizar recursos hídricos sem possuir outorga de direito e  
305 sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
306 intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

307 **68.** Processo nº 24497/2012. Recorrente: SAMISE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
308 Relatoria: FAEPA. Auto de infração: 2087/2012 – GEFLOR. Infração: comercializar 311,76 m³ de  
309 madeira em tora e 3,14 m³ de madeira serrada sem o devido licenciamento. Decisão da Câmara  
310 Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Votos em acordo com a relatoria: OAB/PA e FOPESMA.

311 O **Presidente** do COEMA propõe que seja feita nova fiscalização nas empresas FRIGOL PARÁ  
312 LTDA; J. B. S. S/A – FILIAL; MAFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A; SUSIPE; e MATADOURO E  
313 MARCHANTEIRA PLANALTO LTDA, a fim de tomar conhecimento a respeito de sua atual situação,  
314 porquanto autos de infração lavrados em seu desfavor incidem em condicionantes de licença de  
315 operação. Concorda com a declaração de prescrição intercorrente contudo esclarece que se não há  
316 cumprimento das condicionantes persiste a mora.

317 **O pleno, em unanimidade, aprova as decisões.**

318 **Processos do 4º Bloco com redação indicando nulidade do procedimento:**

319 **69.** Processo nº 37140/2014. Recorrente: RAINBOW TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
320 LTDA – JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. Relatoria: OAB/PA. Auto de infração:  
321 7330/2014 – GEFLOR. Infração: comercializar créditos virtuais no sistema CEPROF/SISFLORA em  
322 quantidade 76,8835 m³ de madeira em tora de diversas espécies sem autorização do Órgão  
323 Ambiental competente ou com ele em desacordo. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição  
324 intercorrente. Pela nulidade do procedimento administrativo e, por conseguinte, das penalidades  
325 aplicadas em primeira instância. Votos em acordo com a relatoria: SEDEME e FAEPA.

326 **70.** Processo nº 16879/2013. Recorrente: SAN RAPHAEL INCORPORADORA. Relatoria: OAB/PA.  
327 Auto de infração: 5913/2013 – GERAD. Infração: realizar obras de construção civil sem a devida  
328 licença do Órgão Ambiental competente e por desobedecer às normas legais e regulamentares.  
329 Decisão da Câmara Técnica Jurídica: prescrição intercorrente. Quanto ao embargo de obra por falta  
330 de licenciamento, recomenda-se que sejam os autos encaminhados ao setor competente para  
331 confirmar a regularidade atual do empreendimento, com a ressalva de que não poderá mais punir o  
332 interessado pelo mesmo fato discutido nestes autos, pois alcançado pela prescrição. Votos em  
333 acordo com a relatoria: SEDEME e FAEPA.

334 **71.** Processo nº 39984/2016. Recorrente: E. J. DOS SANTOS MADEIRAS EIRELI EPP Relatoria:  
335 OAB/PA. Auto de infração: 8963/2016 – GERAD. Infração: apresentar informação falsa no sistema  
336 oficial de controle SISFLORA CEPROF nº 5940 em 24/01/2016, informando possuir em seu saldo  
337 espécies e produtos que não foram encontrados no pátio da empresa. Decisão da Câmara Técnica  
338 Jurídica: prescrição intercorrente. Pela nulidade do procedimento administrativo e, por conseguinte,  
339 das penalidades aplicadas em primeira instância. Votos em acordo com a relatoria: SEDEME e  
340 FAEPA.





341 O pleno decide e aprova o arquivamento dos processos do subtópico em apreço, com exceção do  
342 processo nº 16879/2013 de SAN RAPHAEL INCORPORADORA em observância à recomendação da  
343 Câmara Técnica de que seja feita nova fiscalização a fim de saber a regularidade atual do  
344 empreendimento, ressaltando que não poderá mais punir o interessado uma vez alcançado pela  
345 prescrição.

346 **Retirada de pauta:**

347 A **Secretaria-Executiva** informa o pedido de retirada de pauta do relator **Ismael Moraes**, por não  
348 estar presente, dos processos de nº 10956/2017, em que o recorrente é ADRIANO LIMA DA  
349 CONCEIÇÃO, processo de caráter excepcional, e o processo nº 9102/2017, que o recorrente é  
350 PAULO LEONILSO FADEL, páginas 2 e 6, respectivamente.

351 O Presidente, José **Mauro de Lima O' de Almeida**, consulta a secretaria para saber se há risco de  
352 prescrição do processo, comunicando que, em caso de risco, mesmo com a ausência do relator,  
353 poderia propor o prosseguimento da discussão e do julgamento.

354 A **Secretaria-Executiva** informa que não há risco, o Conselho aprova a retirada de pauta e o  
355 **Presidente** determina que seja apresentado no dia 24 de agosto de 2021.

356

357 **1º Bloco da Pauta de Punitivos – autos com recursos conhecidos e providos:**

358 **72.** Processo nº 5057/2017. Recorrente: POSTO ICCAR LTDA. Relatoria: OAB/PA. Auto de infração:  
359 4348/2017: Não atender o item da condicionante L.O. nº 3532/2009 que se refere ao Relatório de  
360 Informação Ambiental Anual. Decisão da Câmara Técnica: recurso provido. Pela nulidade da  
361 notificação por edital promovida pela SEMAS, retornando-se os autos à primeira instância, para que  
362 seja realizada nova notificação da recorrente para apresentação de defesa, garantindo assim,  
363 observância ao devido processo administrativo e ampla defesa. Votos em acordo com a relatoria:  
364 FAEPA e SEDEME.

365 O **Presidente** abre espaço ao relator para comentar sobre o caso solicitando esclarecimentos sobre  
366 o vício nas notificações.

367 O Dr. **Luís Antônio Monteiro de Brito** (Conselheiro suplente da OAB/PA) informa ter sido feita a  
368 nulidade da notificação por edital e a tentativa de notificação pessoal, mas o A. R. retornou ao  
369 remetente com endereço inexistente ou insuficiente, não sendo tentado novamente a notificação  
370 pessoal, ainda que o posto iccar possua mais de 100 unidades no estado do Pará, podendo ser  
371 notificado inclusive aqui.

372

373 O Presidente abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

374 É aberta a votação. O pleno decide pela nulidade da notificação e baixa à primeira instância para  
375 nova notificação ao recorrente.

376 **73.** Processo nº 37140/2016. B. R. A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Relatoria:  
377 OAB/PA. Auto de infração: 4048/2016 – GERAD. Infração: perfurar 6 (seis) poços para captação de  
378 águas subterrâneas sem outorga. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela revisão  
379 da pena de multa simples de 5.000 (cinco mil) UPFs/PA. para multa simples no importe de 1.500 (mil  
380 e quinhentas) UPFs/PA. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

381 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.



382 É aberta a votação. O pleno decide pela diminuição da multa imposta para 1.500 (mil e quinhentas)  
383 UPFs/PA.

384 **74.** Processo nº 4848/2015. Recorrente: AGROPECUÁRIA UMUARAMA LTDA. Relatoria: OAB/PA.  
385 Auto de infração: 2846/2015 – GEFLOR. Infração: desmatar 489,85 ha de florestas ou demais formas  
386 de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de uso  
387 alternativo do solo sem licença do Órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica  
388 Jurídica: recurso provido. Pelo cancelamento das sanções aplicadas. Votos em acordo com a  
389 relatoria: FAEPA e SEDEME.

390 O **Presidente** abre espaço ao relator para comentar sobre o caso solicitando esclarecimentos sobre  
391 o vício nas notificações.

392 O Dr. **Luís Antônio Monteiro de Brito** informa que o referido processo incide em prescrição da  
393 pretensão punitiva, e não prescrição intercorrente. Foi registrado o reconhecimento da prescrição e  
394 demonstrado nos autos que o desmatamento ocorreu antes de 11 de setembro de 2007, tendo sido  
395 feita a lavratura do auto em 2016, ou seja, nove anos depois. Considerando caso de notificação  
396 instantânea, faz a ressalva do não prejuízo de eventual dever de recomposição porquanto não sujeito  
397 à prescrição.

398 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

399 É aberta a votação. O pleno decide pelo cancelamento das sanções observadas e obrigações  
400 acessórias ainda persistentes.

401 **75.** Processo nº 9160/2016. Recorrente: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
402 PARAUAPEBAS. Relatoria: OAB/PA. Auto de infração: 7867/2016 – GERAD Infração: desenvolver  
403 atividade de tratamento de esgoto sanitário de forma contínua sem licença ambiental. Decisão da  
404 Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pelo cancelamento das sanções aplicadas. Votos com a  
405 relatoria: FAEPA e SEDEME.

406 O **Presidente** abre espaço ao relator para comentar sobre o caso solicitando esclarecimentos sobre  
407 a fundamentação do voto.

408 O Dr. **Luís Antônio Monteiro de Brito** explica ser caso de afronta ao princípio do *bis in idem*.

409

410 O **Presidente** aclara aos Conselheiros que o relator vota pelo cancelamento das sanções aplicadas  
411 pelo fato do recorrente ter sido autuado, porém não embargado área ou empreendimento. Em  
412 momento posterior, uma nova fiscalização teria sido feita ao autuado pelo mesmo motivo. Dessa  
413 forma, explica, não incide em prescrição ou prescrição intercorrente mas, segundo o relator, *bis in*  
414 *idem* da aplicação da penalidade.

415 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

416 É aberta a votação. O pleno decide pelo cancelamento das sanções aplicadas.

417 **76.** Processo de nº 12431/2017. Recorrente: NORTE INDÚSTRIA DE COMÉRCIO POLIESTIRENO  
418 LTDA. Relatoria: OAB/PA. Auto de infração: 9190/2017 – GERAD. Infração: deixar de atender as  
419 exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente. Decisão da  
420 Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pelo cancelamento das sanções aplicadas. Votos em  
421 acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

422 O Presidente, Dr. José **Mauro** de Lima **O' de Almeida**, explica que, segundo o relator, a infração  
423 imputada pela SEMAS e supostamente cometida pelo recorrente consiste em deixar de atender as  
424 exigências para promoção da regularidade ambiental quando notificado. [inaudível] fosse constatado

425 um problema ambiental ocasionado pela empresa e fosse notificada a regularizar-se com ordem  
426 emitida pela SEMAS, pois a análise não se enquadra nos termos em absoluto.

427 Tipificação: não visar a regularidade ambiental, ou seja, não corrigir os problemas apontados  
428 pela SEMAS e sem a indicação das condições necessárias para prosseguimento das condicionantes  
429 de L.O. Assim verifica-se que a notificação foi promovida mesmo não havendo nenhuma conduta  
430 infracional cometida pelo recorrente, pois não houve desatendimento às exigências da regularização  
431 ambiental e sim, no máximo, inobservância das condições normais dos procedimentos do pedido de  
432 renovação da L.O.

433 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

434 É aberta a votação. O pleno decide pelo cancelamento das sanções aplicadas.

435 **77.** Processo nº 4364/2015. Recorrente: CAUBY CAETANO DE CARVALHO – FAZENDA MATA  
436 AZUL. Auto de infração: 2644/2015 – GEFLOR. Desmatar 385,302 ha de florestas ou demais formas  
437 de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal  
438 sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Recurso provido. Decisão da Câmara  
439 Técnica Jurídica: pelo cancelamento das sanções aplicadas. Votos em acordo com a relatoria:  
440 FAEPA e SEDEME.

441 O desmatamento aconteceu em 2009, e a autuação só foi efetivada em 2015. Pela prescrição da  
442 sanção punitiva sem prejuízo da devida recomposição florestal que é independente da discussão  
443 punitiva.

444 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

445 É aberta a votação. O pleno decide pelo provimento do recurso, mas mantém a recomposição  
446 florestal.

447 **78.** Processo nº 17577/2015. Recorrente: EXPOPARÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Relatoria:  
448 OAB/PA. Auto de Infração: 71425/2015 – GEFLOR. Infração: desenvolver a atividade de comércio de  
449 madeiras, apresentando informações falsas nos sistemas oficiais de controle, em face de possuir  
450 saldo em pasta sem encontrarem depositadas produto florestal no pátio de estocagem. Decisão da  
451 Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Para requalificação da infração para natureza leve e  
452 substituição da pena de multa simples de 40.000 (quarenta mil) UPFs/PA para multa simples no  
453 importe equivalente a 5.000 (cinco mil) UPFs/PA. Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e  
454 FAEPA.

455 O **Presidente** abre espaço ao relator para comentar sobre o caso solicitando esclarecimentos a  
456 respeito das atenuantes.

457 O Dr. **Luís Antônio Monteiro de Brito** informa haverem duas atenuantes no caso: conforme Lei  
458 Estadual 5887, artigo 131 incisos IV e VI, respectivamente (*in verbis*): ser o infrator primário e a falta  
459 cometida de natureza leve; e colaborar o infrator com os agentes encarregados da fiscalização e do  
460 controle ambiental.

461 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

462 É aberta a votação. O pleno decide pela redução da pena de 40.000 (quarenta mil) UPFs/PA para  
463 5.000 (cinco mil) UPFs/PA.

464 **79.** Processo nº 28890/2014. Recorrente: REXAM AMAZÔNIA. Relatoria: OAB/PA. Auto de infração:  
465 2528/2014 – GERAD. Infração: poluição ambiental em recurso hídrico por lançamento de efluente,  
466 em desacordo com os padrões de emissão estabelecidos e inobservando as medidas de proteção



467 necessárias. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pelo cancelamento das  
468 penalidades aplicadas. Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

469 O **Presidente** abre espaço ao relator para comentar sobre o caso solicitando esclarecimentos a  
470 respeito da prescrição.

471 O Dr. **Luís Antônio Monteiro de Brito** informa não ser o caso, mas especificamente porque a  
472 decisão em primeira instância não apresentou a divergência do órgão técnico apresentado na defesa  
473 que foi solicitado o contradito. Foram contrapostos os laudos apresentados pela SEMAS, na  
474 fiscalização, e pelo Evandro Chagas, sendo ainda solicitado que fosse feito emparelhamento tanto na  
475 defesa como no recurso, o que realmente não ocorreu na decisão essa confrontação.

476 Ressalta ao presidente que a própria CONJUR da SEMAS solicitou que fosse feito o  
477 esclarecimento pela equipe de fiscalização, mas que isso não foi feito no processo.

478 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

479 É aberta a votação. O pleno decide pelo cancelamento das penalidades aplicadas.

480 **80.** Processo nº 18969/2014. Recorrente: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Relatoria:  
481 OAB/PA. Auto de infração: 2490/2014 – GERAD. Infração: instalar estruturas de cobertura da área de  
482 abastecimento e loja de conveniência, sem a devida licença de instalação e não possuir licença  
483 prévia. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pelo princípio do *no bis in idem*, o  
484 cancelamento das sanções aplicadas. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

485 O **Presidente** abre espaço ao relator para comentar sobre o caso solicitando esclarecimentos a  
486 respeito do confronto ao princípio do *bis in idem*.

487 O Dr. **Luís Antônio Monteiro de Brito** informa haver dois autos de infração: 2447 e 2278/2013,  
488 segundo consta nos autos do processo às folhas 61.

489 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

490 É aberta a votação. O pleno decide pelo cancelamento das penalidades aplicadas.

491

492 **81.** Processo nº 35056/2016. Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA D. MAGALHÃES. Relatoria:  
493 OAB/PA. Auto de infração: 7001/7965/2016 – GEFAU. Infração: utilizar o plantel em desacordo com a  
494 licença emitida pelo Órgão Ambiental competente, haja vista dos cinco passeriformes encontrados  
495 em sua residência, somente três possuíam anilhas. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso  
496 provido. Pela substituição de pena de multa simples de 1.000 (mil) UPFs/PA para multa simples  
497 fixada no patamar mínimo previsto para infrações leves, no importe equivalente a 250 (duzentas e  
498 cinquenta) UPFs/PA. Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

499 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

500 É aberta a votação. O pleno decide pela diminuição da pena de 1.000 (mil) UPFs/PA para 250  
501 (duzentas e cinquenta) UPFs/PA.

502 **82.** Processo nº 5045/2017. Recorrente: SAMPAIO E MORAES LTDA. Relatoria: OAB/PA. Auto de  
503 infração: 4367/2017 – GERAD. Infração: perfurar poço tubular sem a outorga prévia emitida pelo  
504 Órgão Ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela revisão da  
505 penalidade aplicada para imposição da pena de advertência na forma do 121 da PEMA. Votos em  
506 acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

507 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.



508 É aberta a votação. O pleno decide pela revisão da pena para imposição da pena de advertência.

509 **83.** Processo nº 8880/2017. Recorrente: FREDSON SANTOS DE ASSIS. Relatoria: OAB/PA. Auto de  
510 infração: 7001/9951/2017 – GEFAU. Infração: apresentar informação enganosa em procedimento  
511 administrativo ambiental, pois nunca possuiu os animais descritos no documento nº 36186/2014,  
512 protocolado em 05/11/2014. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela revisão da  
513 penalidade aplicada para imposição da pena de advertência na forma do 121 da PEMA. Votos em  
514 acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

515 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

516 É aberta a votação. O pleno decide pela revisão da pena para imposição da pena de advertência.

517 **84.** Processo nº 13542/2015. Recorrente: SEMASA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE  
518 MADEIRAS LTDA. Relatoria: OAB/PA. Auto de infração: 5670 – DIFISC. Infração: ter em depósito  
519 469 m<sup>3</sup> madeira, sendo 335 m<sup>3</sup> de madeira serrada sem autorização do Órgão Ambiental competente.  
520 Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela declaração da nulidade da decisão de  
521 primeira instância, com remessa aos autos à CONJUR para elaboração de novo parecer jurídico,  
522 agora com a apreciação de todos os argumentos defensivos e devida fundamentação. Votos em  
523 acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

524 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

525 É aberta a votação. O pleno decide pela nulidade da decisão de primeira instância, com remessa aos  
526 autos à CONJUR para elaboração de novo parecer jurídico, agora com a apreciação de todos os  
527 argumentos.

528 **85.** Processo nº 34361/2017. Recorrente: ANTONIO MILTON DA SILVA MAIA – ME. Relatoria:  
529 OAB/PA. Auto de infração: 7001/10815 – GERAD. Infração: instalar tanque com capacidade de 30 m<sup>3</sup>  
530 de combustível sem licença ambiental. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela  
531 substituição da pena de multa simples de 20.000 (vinte mil) UPFs/PA para multa simples fixada no  
532 patamar mínimo previsto para infrações leves, no importe equivalente a 1.350 (mil trezentas e  
533 cinquenta) UPF's, que resulta em valor aproximado ao proposto pela própria recorrente, qual seja, R\$  
534 5.000,00 (cinco mil reais). Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e FAEPA.

535 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

536 É aberta a votação. O pleno decide pela diminuição da pena de 20.000 (vinte mil) UPFs/PA para  
537 5.000 (cinco mil) UPFs/PA.

538 **Pedido de inversão de pauta:**

539 A **Secretaria-Executiva** solicita que seja julgado, por hora, o segundo bloco para organizar os autos  
540 a fim de que, em caso de necessidade de esclarecimentos haja condições de informar os  
541 conselheiros.

542 O **Presidente** acata a solicitação e passa ao segundo bloco.

543 **2º Bloco da Pauta de Punitivos – recursos não conhecidos:**

544 **86.** Processo nº 19773/2017. Recorrente: POSTO MESQUITA LTDA. Relatoria: OAB/PA. Auto de  
545 Infração: 10858/2017 – GERAD. Infração: operar atividade posto revendedor de combustível por  
546 determinado período sem a devida licença do Órgão Ambiental competente. Decisão da Câmara  
547 Técnica Jurídica: recurso não conhecido. Pela manutenção da sanção aplicada. Votos em acordo  
548 com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

549 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

550 É aberta a votação. O pleno decide pelo não reconhecimento do recurso, mantendo a sanção  
551 aplicada.

552 **87.** Processo nº 1939/2016. Recorrente: JOSÉ GONZAGA MONTEIRO BARRA NOVA. Relatoria:  
553 OAB/PA. Auto de infração: 9127/2016 – GEFLOR. Infração: transportar 5 (cinco) toras da espécie  
554 castanha do Pará, sem autorização do Órgão Ambiental competente ou com ele em desacordo.  
555 Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não conhecido. Pela manutenção da sanção aplicada.  
556 Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

557 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

558 É aberta a votação. O pleno decide pelo não reconhecimento do recurso, mantendo a sanção  
559 aplicada.

560 **88.** Processo nº 35985/2017. Recorrente: CLEIDE GUERCHE ORNELA. Relatoria: OAB/PA. Auto de  
561 infração: 10890/2017 – GERAD. Infração: deixar de atender às condicionantes estabelecidas no  
562 anexo I da outorga nº 901/2009. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não conhecido. Pela  
563 manutenção da sanção aplicada. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

564 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

565 É aberta a votação. O pleno decide pelo não reconhecimento do recurso, mantendo a sanção  
566 aplicada.

567 **O Presidente retoma o julgamento do 1º Bloco da Pauta de Punitivos:**

568 **89.** Processo nº 19465/2015. Recorrente: FERNANDES E CEZAR LAVANDERIA LTDA – ME.  
569 Relatoria: OAB/PA. Auto de infração: 3099/2015 – GERAD. Infração: extrair água de aquífero  
570 subterrâneo como insumo de processo produtivo, sem autorização do Órgão Ambiental competente.  
571 Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela revisão da penalidade aplicada, para  
572 imposição da pena de advertência, na forma do 121 da PEMA. Votos em acordo com a relatoria:  
573 SEDEME e FAEPA.

574 O **Presidente** questiona se a pena imposta era grave de 1.500 (mil e quinhentas) UPFs/PA e foi  
575 revisada para advertência. O Dr. **Luís Antônio Monteiro de Brito** confirma e informa que a CONJUR  
576 reconheceu duas agravantes e duas atenuantes.

577 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

578 É aberta a votação. O pleno decide pela aplicação de pena de advertência em substituição à pena  
579 aplicada.

580 **90.** Processo nº 37042/2017. Recorrente: PARÁ PASTORIL AGRÍCOLA S/A. Relatoria: OAB/PA.  
581 Auto de infração: 10895 – GERAD. Infração: realizar captação de água em manancial sem  
582 autorização do Órgão Ambiental. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso provido. Pela  
583 substituição de pena de multa simples de 50.000 (cinquenta mil) UPFs/PA para multa simples fixada  
584 no patamar mínimo previsto para infrações leves no importe equivalente a 250 (duzentas e cinquenta)  
585 UPFs/PA. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

586 O **Presidente** abre espaço à advogada da recorrente para manifestar-se.



587 A Dra. **Livia Teixeira** (representante da PAGRISA) cumprimenta a todos e insta que seja ponderada  
588 a questão da proporcionalidade, argumentando que a PAGRISA sempre colaborou com a  
589 fiscalização, não possui autos de infrações lavrados em seu desfavor, configurando-se primária e  
590 sendo uma empresa com bons antecedentes. Requer, assim, que seja levado em consideração  
591 aplicação de advertência ou o cancelamento das sanções ou a manutenção do voto diferido da OAB.

592 O **Presidente** faz a leitura do voto da relatoria (*in verbis*):

593 “Embora a conduta infracional esteja caracterizada como a própria recorrente admite pois realizou  
594 captação de água sem outorga válida [inaudível] merece prosperar a pretensão recursal a que se  
595 refere a revisão da multa [inaudível] em primeira instância estão presentes circunstâncias atenuantes  
596 que impõem a requalificação da infração como de natureza leve e não grave, como efeito reputa-se  
597 que o infrator buscou minimizar as consequências do ato lesivo e colaborou com os agentes de  
598 controle ambiental, pois espontaneamente pleiteou a renovação de sua outorga o que de fato veio a  
599 ser concedido.

600 Além disso, não há nos autos qualquer declaração oficial acerca de eventuais antecedentes punitivos  
601 pela empresa. Razão pela qual deve ser [inaudível] primária. Diante do exposto, manifesto-me pelo  
602 presente recurso administrativo pela substituição da pena de multa simples de 50.000 (cinquenta mil)  
603 UPFs/PA, a multa fixada, para o patamar mínimo de infrações leves no importe ao equivalente a 250  
604 (duzentos e cinquenta) UPFs/PA.”

605 Dada a leitura, o **Presidente** submete ao plenário o pedido da representante da PAGRISA que pugna  
606 pela aplicação de advertência e abre para discussão.

607 O Dr. **José Maria Mendonça** (Conselheiro titular da FIEPA) manifesta-se favorável ao pedido da  
608 recorrente, argumentando ser exorbitante a pena de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) UPFs/PA e  
609 faz comparação com outras demandas. Em suas palavras:

610 “Me desculpe, mas porque se trata da PAGRISA, se fosse outra empresa (a penalidade) era zero.  
611 Então baseado nesse princípio, eu concordo com a doutora pela simples notificação.”

612 O Dr. **Vilson Schubert** (Conselheiro titular da FAEPA), também manifesta-se favorável ao pedido da  
613 recorrente e justifica seu entender ressaltando o histórico positivo de atuação da empresa no Estado.  
614 Em suas palavras:

615 “(A empresa) vem lutando bravamente contra todas as adversidades que sempre foram impostas  
616 quer seja pela legislação [inaudível]. Quando a pouco mais de uma década houve a proibição do  
617 plantio de cana na região norte com o objetivo de favorecer a indústria sucroalcooleira do sul do  
618 Brasil em detrimento do desenvolvimento amazônico.

619 E a partir daí a empresa que estava licenciada, estava plantando e promovendo a aplicação de  
620 tecnologia de ponta em todas as suas diversas atividades empresariais que desenvolve em  
621 Curionópolis e região. Quer seja contribuindo com pequenas áreas ou pequenos animais, quer seja  
622 no próprio plantio de cana que tem uma área expressiva irrigada e é exemplo de produtividade,  
623 exemplo de lucratividade e sobretudo, exemplo de eficiência na colheita.

624 Quando normalmente você tem dois cortes de cana por ano, a PAGRISA está colhendo sete ou oito  
625 em todo ano na mesma área porque está irrigada. Então, é uma empresa que não tem medo de  
626 aplicar em tecnologia na proteção ao meio ambiente e, sobretudo, na própria proteção e valorização  
627 da mão de obra que ela utiliza. Então, no mesmo sentido que a nossa Conselheira Suplente (Dra.  
628 Ana Paula Ribeiro) eu amplio mais acolhendo então a pretensão proposta pela ilustre advogada, no  
629 sentido de que seja dada uma pena de advertência à empresa, e que não consta em seu histórico,  
630 em seu currículo ter tido uma infração ambiental que mereceu uma penalidade pecuniária.”

631 O Dr. **José Maria Mendonça** complementa trazendo a informação de que a empresa foi submetida a  
632 uma fiscalização desnecessária e reforça seu posicionamento a favor da recorrente. Em suas  
633 palavras:

634 “Essa empresa foi perseguida por uma fiscalização do MP vergonhosa que disse que eles praticam  
635 trabalho escravo. Quem conhece suas instalações, 99,99 por cento dos funcionários da PAGRISA  
636 não tem em suas residências o conforto que tem nas instalações da PAGRISA. Então, eu coloco por

637 isso, minha manifestação [inaudível]. Uma empresa do porte da PAGRISA não pode ter nenhuma  
638 punição que vai poder reverberar a dar razão aquela injustiça sofrida no passado.”

639 O **Presidente** submete ao plenário o requerimento da recorrente para que a pena aplicada seja de  
640 advertência. Explica que a aprovação de uma reflete na outra, se da rejeição ao pedido valerá a  
641 penalidade de 250 (duzentas e cinquenta) UPFs/PA.

642 É aberta a votação. Por maioria, vencido o relator, decide-se pela diminuição da pena materialmente  
643 aplicada para apenas pena de advertência como proposto pela advogada.

644 O Dr. **José Jacy Ribeiro Aires** (Conselheiro titular da FETIPA) pede a palavra e solicita que não  
645 conste no currículo da empresa (PAGRISA) a advertência como penalidade, porquanto, afirma, é  
646 uma empresa que vem se mantendo cumprindo todas as medidas.

647

648 O **Presidente** explica que constará como advertência.

649 O Dr. **Vilson Schubert** pede a palavra (*in verbis*):

650 “O Conselheiro Mendonça acompanhou a proposição da advogada da PAGRISA de que se retire a  
651 punição de 250 UPFs/PA, e que fique constando apenas de advertência, muito bem. Eu fui no  
652 mesmo sentido acolhendo a pretensão proposta pela advogada de que ficasse no sentido da  
653 advertência e acrescentei: ‘em ficando a advertência, não é uma imposição punitiva em que poderá  
654 constar no currículo’ porque numa pena pecuniária, houve o pagamento de uma multa, aí não haverá  
655 nada apenas mera advertência. Mas inexistente penalidade pecuniária que é a que caracteriza, de fato,  
656 a existência de infração no caso ambiental. O que não houve.”

657 O Dr. **Dilson Augusto Capucho Frazão** (Conselheiro titular do CREA/PA) manifesta-se  
658 questionando se a advertência não se constitui pena, explicando que, em seu entender, a  
659 advertência, na verdade, configura-se em penalidade. Para a hipótese de que não conste penalidade  
660 no currículo da recorrente sugere que seja votado por isenção, mencionando que, a seu ver, a  
661 empresa é digna de estima. Em suas palavras:

662 “Desculpe, mas nós da área econômica conhecemos a PAGRISA. Ela é uma empresa exemplar que  
663 merece, quer queira quer não, consideração a tudo o que tem feito no desenvolvimento do  
664 agronegócio paraense.”

665 O **Presidente** deixa registradas as declarações e reitera que advertência é, de fato, configurada  
666 como penalidade, e demasiada leve. Dessa forma a empresa não será submetida a nenhuma sanção  
667 pecuniária que estava prevista em 50.000 (cinquenta mil) UPFs/PA, 200 mil reais. Mantém-se o  
668 decidido por voto vencido, isto é, aplica-se a pena de advertência.

669 **91.** Processo nº 10621/2017. Recorrente: AUTO POSTO FOLHA 23 LTDA. Auto de infração:  
670 9665/2017 – GERAD. Infração: operar atividade de comércio varejista de combustível por  
671 determinado período sem licença do Órgão Ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica  
672 Jurídica: recurso provido. Pela declaração de nulidade da decisão recorrida, devendo os autos serem  
673 remetidos em retorno à CONJUR para que, dessa vez, emita o parecer, considerando a defesa  
674 apresentada. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

675 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

676 É aberta a votação. O pleno decide pelo retorno à primeira instância para apreciação da defesa  
677 apresentada.

678 **1º Bloco – 1.2: recursos conhecidos e não providos:**

679 **92.** Processo nº 10078/2017. Recorrente: SÃO DOMINGOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E  
680 NAVEGAÇÃO LTDA. Relatoria: OAB/PA. Auto de infração: 10055/2017 – GEFLOR. Infração: deixar



681 de atender às condicionantes estabelecidas no verso da licença de operação nº 9.066/2015 com  
682 validade em 16/03/2017. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não provido. Pela  
683 manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 15.000 (quinze mil) UPFs/PA.  
684 Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

685 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

686 É aberta a votação. O pleno decide pela manutenção da pena de 15.000 (quinze mil) UPFs/PA.

687 **93.** Processo nº 3048/2017. Recorrente: A. M. JÚNIOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
688 Relatoria: OAB/PA. Auto de infração: 9543/2017 – GEFLOR. Infração: apresentar informações falsas  
689 ao sistema oficial de controle desta Secretaria ao movimentar um quantitativo de 22 m<sup>3</sup> de créditos  
690 indevidos de madeira processada. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não provido. Pela  
691 manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 7.501 (sete mil quinhentas e  
692 uma) UPFs/PA. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

693 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

694 É aberta a votação. O pleno decide pela manutenção da pena de 7.501 (sete mil quinhentas e uma)  
695 UPFs/PA.

696 **94.** Processo nº 20791/2017. Recorrente: INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS BARSA EPP. Relatoria:  
697 OAB/PA. Auto de infração: 8950/2017 – GERAD. Infração: instalar atividade portuária sem  
698 autorização do Órgão Ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não  
699 provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 1.000 (mil)  
700 UPFs/PA. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

701 O **Presidente** e abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

702 É aberta a votação. O pleno decide pela manutenção da pena de 1.000 (mil) UPFs/PA.

703 **95.** Processo nº 34679/2014. Recorrente: ARCÍDIO ORLENA FILHO. Relatoria: OAB/PA. Auto de  
704 infração: 2592/2014 – GERAD. Infração: captar águas subterrâneas sem atender adequadamente as  
705 condicionantes da outorga de direito de uso de recursos hídricos. Decisão da Câmara Técnica  
706 Jurídica: recurso não provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor de 7.501  
707 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

708 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

709 É aberta a votação. O pleno decide pela manutenção da pena de 7.501 (sete mil quinhentas e uma)  
710 UPFs/PA.

711 **96.** Processo nº 29948/2017. Recorrente: WELLINGTON S. GOMES – COMÉRCIO HIPERPOSTO  
712 CONTINENTAL. Relatoria: OAB/PA. Auto de infração: 4862/2017 – GERAD. Infração: descumprir os  
713 itens das condicionantes da outorga nº 288/2010. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: recurso não  
714 provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 10.000 (dez mil)  
715 UPFs/PA. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

716 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

717 É aberta a votação. O pleno decide pela manutenção da pena de 10.000 (dez mil) UPFs/PA.

718 **97.** Processo nº 25286/2017. Recorrente: BRAZELE – COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Relatoria:  
719 OAB/PA. Auto de infração: 4799/2017 – GEFLOR. Infração: desmatar 4,8628 ha de florestas ou  
720 demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área

721 de reserva legal sem licença do Órgão Ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica:  
722 recurso não provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no valor equivalente a 7.501  
723 (sete mil quinhentos e um) UPFs/PA. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

724 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

725 É aberta a votação. O pleno decide pela manutenção da pena de 7.501 (sete mil quinhentas e uma)  
726 UPFs/PA.

727 **98.** Processo nº 31293/2016. Recorrente: CLÍNICA INFANTIL DO PARÁ. Relatoria: OAB/PA. Auto de  
728 infração: 9764/2016 – GERAD. Infração: captar água subterrânea em um poço tubular nas  
729 dependências do empreendimento sem a devida outorga do uso de recursos hídricos. Decisão da  
730 Câmara Técnica Jurídica: recurso não provido. Pela manutenção da penalidade de multa simples no  
731 valor equivalente a 1.000 (mil) UPFs/PA. Votos em acordo com a relatoria: FAEPA e SEDEME.

732 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

733 É aberta a votação. O pleno decide pela manutenção da pena de 1.000 (mil) UPFs/PA.

734 **99.** Processo nº 509/2014. Recorrente: MADEIREIRA CARVALHO LTDA. Relatoria: SEDEME. Auto  
735 de infração: 2404/2013 – GERAD. Infração: captar águas subterrâneas em desacordo com as  
736 condições estabelecidas na Outorga nº 460/2010. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: pela  
737 manutenção da multa simples no valor de 2.000 (dois mil) UPFs/PA.

738 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

739 É aberta a votação. O pleno decide pela manutenção da pena de 2.000 (dois mil) UPFs/PA.

740 O **Presidente** suscita questão de segurança jurídica com relação às penalidades para que não  
741 fiquem tão díspares uma da outra.

742 O Dr. **José Maria Mendonça** expressa sua tranquilidade nesta sessão plenária. Em suas palavras:  
743 “Sinceramente, é a sessão em que eu estou mais tranquilo com as aplicações da multa  
744 porque, de muito tempo, acredito que essa convergência está começando a acontecer.”

745 O **Presidente** acompanha o pensamento do Conselheiro da FIEPA e aproveita para cientificar o  
746 trabalho de reestruturação da Secretaria-Executiva do COEMA, (*in verbis*):

747 “Nós estamos reestruturando. (Apresento) o José Antônio (como coordenador da Secretaria-  
748 Executiva), a Alyne Navarro, estagiária, Eveline Uchôa, Iago Lobão, Hilka Lima e Mayara Carmo aqui  
749 também (como equipe administrativa). Essa equipe veio dar um reforço ao COEMA para darmos  
750 vazão aos punitivos. Enfim, nós vamos organizar e esperamos que até o fim do ano aqui no COEMA  
751 não tenhamos mais passivos. Recentemente alguns conselheiros haviam me solicitado esse reforço.  
752 Estou disponibilizando pessoas que poderiam estar lá no Gabinete do Secretário, então temos um  
753 reforço de pessoal para darmos vazão a esses processos e podermos trabalhar com questões mais  
754 específicas – quais sejam: trabalhar com licenciamento e até outras competências a nós atribuídas,  
755 de discussões de políticas ambientais, de termos relevantes do Estado do Pará – do que limitar-nos a  
756 processos punitivos.”

757 **100.** Processo nº 7695/2016. Recorrente: SOUZA E PASSOS. Relatoria: FAEPA. Auto de infração:  
758 3439/2016 – GEFLOR. Infração: prestar informações falsas aos sistemas oficiais de controle em  
759 função de declarar em seu saldo CEPROF 46 m³ de madeira serrada e não constar fisicamente no  
760 pátio do empreendimento. Decisão da Câmara Técnica: pela manutenção da multa simples no valor  
761 de 7.501 (sete mil quinhentos e um) UPFs/PA. Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e  
762 OAB/PA.



763 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

764 É aberta a votação. O pleno decide pela manutenção da pena de 7.501 (sete mil quinhentas e uma)  
765 UPFs/PA.

766 O Dr. **José Maria Mendonça** chama a atenção, para o que observa ser uma grande problemática  
767 relacionado ao cálculo da madeira em função do percentual. Adverte uma possível divergência  
768 quanto a imprecisão da quantidade em porcentagem e sugere que seja feita uma discussão  
769 específica sobre essa aplicação.

770 O **Presidente** e, concordância com o Conselheiro da FIEPA anuncia interesse em realizar sessão  
771 específica para aclarar a situação. Em suas palavras:

772 “É importante, que vocês saibam como funcionam as coisas. Por exemplo, vocês sabem quanto  
773 custa o m<sup>3</sup> de Ipê? 2.500 reais o preço de 2019 do m<sup>3</sup>. Então, quando vemos 46 hectares [inaudível]  
774 (concluimos que) ele ganhou um quantitativo irrelevante de m<sup>3</sup>. (Na verdade) é muito alto o valor da  
775 cubagem de determinadas madeiras.”

776 O Dr. **Vilson Schubert** pede a palavra e expressa sua preocupação com a comprovação do que vem  
777 sendo alegado nos autos do processo, lembra que havia feito uma solicitação para esse fim incitando  
778 o conselho a ponderar o contraste entre o que, no geral, os recorrentes alegam com veemência e o  
779 que a realidade vem apontando nos noticiários. Em suas palavras:

780 “Se bem me lembro, solicitei que [inaudível] e que a empresa pudesse vir a comprovar o que alegou  
781 no seu recurso, a exemplo do que o Conselheiro José Antônio apontou, porque a empresa relata com  
782 tanta veemência o que [inaudível] do seu procedimento e nos leva ao ponto: Por que à época própria  
783 não foi solicitado uma perícia ou uma outra situação que nos pudesse dirimir aquela dúvida. Então  
784 essa é a razão. Mas agora o que vejo pela imprensa todos os dias ‘lá naquele município foram  
785 flagrados caminhões transportando 40 m<sup>3</sup> de madeira sem nenhuma documentação’, quer dizer,  
786 começamos a duvidar de onde e por que um caminhão com 40 m<sup>3</sup> de tora (...) trafega, e chega a  
787 uma serraria industrializada. Acredito que essa situação deve ser coibida Mendonça, coibida mesmo.  
788 Quanto à divergência de metragem, cubagem, basta olhar a questão das carvoarias com a metragem  
789 da madeira que é colocada para transformar em carvão. Aquela madeira não é medida em metros  
790 cúbicos (...) tem uma pequena diferença de esférico para metro cúbico. (...) Então, essas questões  
791 fazem diferença e não de dez por cento, doze por cento, não trinta ou quarenta por cento como  
792 alguém possa querer alegar.

793 Por fim, olhamos o que pode parecer normal, mas temos as fotos mostrando a quantidade que existe  
794 de madeira supostamente irregular mas que está lá. Se temos a origem consigo entender que é outra  
795 coisa, mas que ela está comprovadamente no local [inaudível].

796 Portanto, essas dúvidas acredito que, muitas vezes, temos necessidade de fazer com que o processo  
797 baixe em diligência. Agora baixar em diligência um processo que ocorreu seis, oito anos atrás, como  
798 será feito? Com base em quê? Apenas nos documentos que alguém possa apresentar que tenham  
799 algum valor? Mas apenas esse tipo de observação para quê?

800 Como falou o Presidente Mauro agora, precisamos fazer um alinhamento para saber como é que as  
801 coisas estão sendo [inaudíveis] e se estão se aproximando da realidade.”

802 O **Presidente** do COEMA agradece as contribuições do Conselheiro da FAEPA e prossegue a pauta.

803 **101.** Processo n° 32192/2013. Recorrente: DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS  
804 IMOBILIÁRIOS LTDA. Relatoria: FAEPA. Auto de infração: 6020/2013 – GERAD. Infração: utilizar  
805 recursos hídricos sem a devida outorga. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: pela manutenção da  
806 multa simples no valor de 20.000 (vinte mil) UPFs/PA.

807 O Dr. José **Mauro** de Lima **O’ De Almeida** informa que há divergência, a relatoria votou por 20.000  
808 (vinte mil) e OAB manifestou-se apenas pela razoabilidade e proporcionalidade considerando as  
809 condições do caso acolher o recurso para rever a sanção aplicada para ser fixada em 7.501 UPFs



810 valor das infrações graves. A Câmara Técnica decide por diminuir a pena de 20.000 (vinte mil) UPFs  
811 para 7.501 UPFs. Esclarece que a ementa está equivocada no resumo.

812 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

813 É aberta a votação. O pleno decide pela redução da pena de 20.000 (vinte mil) UPFs/PA para 7.501  
814 (sete mil quinhentas e uma) UPFs/PA.

815 **102.** Processo nº 40340/2016. Recorrente: MADEIREIRA NOVO BRASIL. Relatoria: FAEPA. Auto de  
816 infração: 7399/2016 – GEFLOR. Infração: apresentar informação falsa no sistema oficial de controle  
817 SISFLORA CEPROF nº 3232 no dia 24/10/2016, visto que a empresa informou possuir, em seu pátio  
818 de estocagem, madeira em toras e serradas de diversas espécies, enquanto no momento da  
819 fiscalização o pátio se encontrava vazio. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: pela manutenção da  
820 multa simples no valor de 2.500 UPFs/PA. Votos em acordo com a relatoria: FOPESMA e OAB/PA.

821 O **Presidente** abre ao Conselho para discussão.

822 O Dr. **José Maria Mendonça** pede a palavra (*in verbis*):

823 “É aquela mesma situação de agora. Os madeireiros lançam o número [inaudível] automaticamente o  
824 sistema informa a quantidade de metros cúbicos de madeira será inclusa. Nem sempre conseguimos  
825 incluir para mais ou para menos, existe variação, as vezes no estoque tem madeira e no pátio não  
826 tem madeira, e as vezes tem madeira no pátio e não no estoque por ser um percentual que tem  
827 variação. É algo que estamos discutindo muito, não vou pedir vistas desse processo porque acredito  
828 que gerará muita discussão. Mas coloco essa dificuldade de compatibilizar o que o sistema diz que  
829 existe e o que de fato existe. É minha colocação”.

830 É aberta a votação. O pleno decide pela manutenção da multa 2.500 (duas mil e quinhentas)  
831 UPFs/PA.

832 **3º Bloco – Processos com votos divergentes pela prescrição intercorrente.**

833 **103.** Processo nº 38583/2013. Recorrente: CAIBA INDÚSTRIA LTDA. Relatoria: SEDEME. Auto de  
834 infração: 2348 – GERAD. Infração: descumprir condicionante no verso da L.O. nº 5343/2010,  
835 validade até 13/10/2012, ou seja, apresentação de relatório de informação ambiental anual. Decisão  
836 da Câmara Técnica Jurídica: por manter o valor da penalidade aplicada 1.000 (mil) UPFs/PA. Votos  
837 divergentes pela prescrição intercorrente: FAEPA e FOPESMA.

838 O **Presidente** informa o equívoco na ementa, esclarece que a divergência é por manter a penalidade  
839 de 1.000 (mil) UPFs/PA, FAEPA divergiu para reduzir em 20 por cento. Questiona esse percentual  
840 por não haver precedentes.

841 O presidente abre ao Conselho para discussão. Sem manifestação.

842 É aberta a votação. O pleno decide por manter a penalidade de 1.000 (mil) UPFs/PA.

843 **104.** Processo nº 2237/2011. Recorrente: CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA.  
844 Relatoria: SEDEME. Infração: Operar a atividade de depósito de produção e substâncias perigosas  
845 sem licença do órgão ambiental competente. Decisão da Câmara Técnica Jurídica: manter o valor da  
846 penalidade aplicada 10.000 (dez mil) UPFs/PA. Votos divergentes pela prescrição intercorrente:  
847 OAB/PA e FOPESMA.

848 O **Presidente** esclarece que a divergência da Câmara é pela prescrição intercorrente e abre ao  
849 Conselho para discussão.



850 O Dr. **Wilton Marcello Teixeira** (Conselheiro Suplente da SEDEME) informa que está com o  
851 processo em mãos e já solicitou vistas de todo o bloco 3. Explica que a relatoria, na contagem do  
852 prazo – salvo três exceções que, de fato, vieram a prescrever em posse da relatoria – considerou a  
853 Manifestação Jurídica do Juízo de Admissibilidade emitida pelo COEMA e conclui que, para  
854 considerar prescrição intercorrente a Câmara teria desconsiderado o ato administrativo. Nesse  
855 sentido, pede que seja esclarecido o aceite ou não do Juízo de Admissibilidade como ato que  
856 interrompe a prescrição.

857 O **Presidente** pede que o Conselheiro aponte quais processos reconhece como prescritos e o O Dr.  
858 **Wilton Marcello Teixeira** aponta: processo nº 470645/2008 BRUNO FRAZÃO; processo nº  
859 7509/2010 ANTÔNIO BRONI; e processo nº 25955/2009 MADEIREIRA CANAÃ.

860 **O Presidente sugere a retirada de pauta dos processos identificados como divergência de**  
861 **entendimento de prescrição.**

862 O Dr. **Wilton Marcello Teixeira** informa também que retirou da pauta, para avaliação, dezenove  
863 processos, que a OAB/PA reconheceu a prescrição, na mesma situação.

864 O Dr. **Luís Antônio Monteiro de Brito** reconhece haver dentre esses processos várias situações  
865 diferentes. Alguns, com prescrição intercorrente, a relatoria informa haver identificado que ocorreria  
866 entre defesa e manifestação jurídica, entre manifestação jurídica e admissibilidade do fundamento  
867 recursal ou entre o parecer jurídico e o julgamento. Em suas palavras:

868 “O nosso entendimento é de que a manifestação jurídica de admissibilidade não tem conteúdo  
869 decisório nem instrutório no processo, não interrompe a prescrição. Então em qualquer hipótese, ou  
870 em parecer jurídico ou em instrução complementar posterior ao parecer jurídico haveria interrupção  
871 da prescrição. Isso porque essa decisão de admissibilidade recursal nem tem previsão legal. Ela é  
872 feita apenas por uma questão de organização do COEMA.

873 Pela lei, da decisão se recorre. Tanto isso é verdade que mesmo que o processo na decisão de  
874 admissibilidade recursal venha identificar, não conhecer por algum pressuposto, mesmo assim nós  
875 temos que julgar. Então, é como se o processo estivesse parado.

876 Meu entendimento é de que apenas o parecer ou uma instrução complementar. Mas independente  
877 deste ponto que já foi levantado pelo Conselheiro, definitivamente precisamos chegar num consenso  
878 até para evitar futuras divergências, melhor convergir esse entendimento como se fosse uma espécie  
879 de jurisprudência para não perdermos tempo”.

880 O **Presidente** levanta duas alternativas: a Câmara Técnica produzir uma manifestação e submeter à  
881 Consultoria Jurídica para que seja feito um parecer; ou a própria Câmara Técnica emitir parecer em  
882 conjunto com a CONJUR e submeter ao Plenário para decisão. O presidente lembra de casos em  
883 que foi solicitado à PGE – Procuradoria-Geral do Estado que emitisse um parecer e esta se negar  
884 justificando que o COEMA e a CONJUR possuem seus instrumentos.

885 O Dr. **José Maria Mendonça** lembra que há muito tempo já houve uma discussão a este respeito.  
886 Em suas palavras:

887 “Nós perguntamos ao Ministério Público e eu perguntei para a Dra. Myrna e disse ‘Dra. pelo amor de  
888 Deus, se eu passar o processo de uma carteira para outra, desfaz a prescrição intercorrente?’ Ela  
889 disse ‘Não, se a parte não for notificada não muda nada. A prescrição intercorrente continua’. (...) O  
890 Secretário ainda não era um de nós. Nós [inaudível] de uma só vez, (julgamos) 90 processos por  
891 causa dessa pergunta feita a ela. Então, se saiu de uma carteira e foi pra outra isso não desfaz  
892 nada.”

893 O **Presidente** informa que essa movimentação pode ocorrer para diligência, o que caracteriza  
894 instrução no processo, diferentemente de simples encaminhamento sem que haja qualquer decisão.  
895 Explica que, por outro lado, tramitações direcionadas não configuram em mera movimentação. Em  
896 suas palavras:



897 “Baixo em diligência à Diretoria de Gestão Florestal para avaliar...”, isso caracteriza instrução  
898 processual, não é mero curso processual, existe um conteúdo que visa o objetivo final do processo.  
899 Então há essa diferença de ‘carteiras’. O que se está colocando aqui é exatamente uma decisão do  
900 COEMA, que ainda que não tenha previsão, não foi capaz de parar a prescrição.”

#### 901 **Retirada de pauta:**

902 Diante da discussão levantada o **Presidente retira de pauta todos os processos do terceiro bloco**  
903 **– a partir do nº 34, processo nº 2237/2011 CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA – a**  
904 **fim de que não seja prejudicada a decisão final.** Solicita à Secretaria-Executiva que marque  
905 reunião da Câmara Técnica Jurídica, ao prazo de 15 (quinze) dias para aclarar a situação levantada,  
906 e que seja submetido à Consultoria Jurídica.

#### 907 **Informes e Levantamentos finais:**

908 O **Presidente** agradece o Sr. Walmir e Priscila pelo suporte. Informa também que a data da próxima  
909 reunião, dia 24 de agosto de 2021, e convoca a todos os presentes e agradecendo a presença  
910 maciça dos conselheiros na primeira reunião com os novos assessores do COEMA.

#### 911 **Fazenda Campo de Boi:**

912 O Dr. **José Maria Mendonça** pede a palavra (*in verbis*):

913 “As fazendas Campo de Boi, Campo de Boi I, Campo de Boi II estão invadidas a um bom tempo e  
914 vem chegando para ele sistematicamente avisos de desmatamento. Acredito que já foi comunicado  
915 para a SEMAS que a fazenda foi invadida, não vejo o porquê continuar chegando na casa da pessoa  
916 as notificações se já sabe que a defesa é sempre a mesma. A fazenda está invadida, o Estado não  
917 tem condições de tirar o pessoal de dentro e o proprietário não pode fazer nada. Então, eu sugiro, Dr.  
918 Mauro, que a gente pense numa solução. (...) Como o STF tem determinado muitas prisões, o  
919 interessado vive diariamente temeroso, portanto é a saúde dele que começa a ficar debilitada em  
920 função de aviso todo tempo. Só aqui eu tenho sete, não sei se são todos. Mas o que eu queria  
921 provocar, Secretário, é que na hora que for declarada na SEMAS que a fazenda foi invadida, a  
922 responsabilidade do proprietário não existe mais.”

#### 923 **Companhia Vale:**

924 O Dr. **José Maria Mendonça** prossegue (*in verbis*):

925 “O segundo caso, é em benefício do Estado do Pará. Parece haver algum problema entre o Estado e  
926 a Companhia Vale existe, inclusive, uma CPI na ALEPA. A Companhia Vale traz alguns  
927 compromissos com o Estado do Pará. Entre os compromissos está a montagem de algumas  
928 indústrias que ela está fazendo como contrapartida para melhorar o astral. Nós estivemos visitando  
929 uma dessas indústrias que fica localizada no Distrito Industrial de Marabá, a TecnoRed.

930 A TecnoRed é um processo novo de fazer ferro gusa e muito melhor ambientalmente que o processo  
931 antigo, mas que será construída no mesmo lugar onde funcionava a antiga guseira da Vale, no  
932 Distrito Industrial num local que já funcionava outra indústria. Na hora eu me perguntei [inaudível] por  
933 que ficaria pronto apenas 2024, me responderam ser por causa das licenças ambientais. No distrito  
934 industrial, no lugar de uma guseira eu não consigo entender! (...) Então propus na época, fiz uma  
935 carta ao Governador, que quando fosse licença ambientais em locais já antropizados como distritos  
936 industriais, fosse facultado a licença ambiental declaratória para facilitar e a gente e o empresário não  
937 utilizar a licença ambiental da SEMAS como desculpa para não fazer o investimento que foi ajustado.  
938 Fiz a carta ao Governador e passo às suas mãos. E quero dizer que isso já está sendo usado pela  
939 VALE, o atraso na entrega da TecnoRed sobre as práticas na SEMAS, não sei se a informação  
940 procede, mas faço essa convocação pedindo que em distritos industriais, áreas onde já funcionavam  
941 uma guseira, numa área industrial, questiono qual o motivo de fazer um levantamento de fauna se já  
942 é um lugar antropizado.”



943 O **Presidente** informa que a TecnoRed indicou que iria aumentar a área da empresa e na área  
944 adjacente que vai utilizar para crescer, onde há uma vegetação primária, portanto foi exigido o  
945 inventário de fauna. Informa também que isso já foi feito e está em processo de finalização,  
946 verificando apenas as circunstâncias e os outros compromissos que a Vale tem com o Estado.  
947 Em relação à Fazenda Campo de Boi, informa o Presidente, será feito levantamento desses autos de  
948 infração. Explica, ademais, o andamento de um trabalhando com a CONJUR para que os casos em  
949 que a área de invasão da terra for por outras pessoas, considerando que a pessoa possa ter feito um  
950 boletim de ocorrência, tomar providências em relação a isso, que sirva como atenuantes caso a  
951 penalidade seja aplicada ou até o afastamento da penalidade se ela for diligente na informação de  
952 tomada de providências. Evidentemente que isso não depende só do Secretário precisa de  
953 manifestação jurídica para isso tendo em vista o direito ambiental. E aí a gente tem que construir um  
954 entendimento que possa garantir a preservação ambiental e a condição de cada proprietário  
955 possuidor rural.

956 O Dr. **José Maria Mendonça** informa que a justiça já decretou a reintegração de posse, mas que o  
957 Estado não tem condições de fazê-lo, quanto mais agora em contexto de pandemia.

958 O **Presidente** agradece e abre para considerações finais.

959 O Dr. **Dilson Augusto Capucho Frazão** pede a palavra e dá as boas vindas à nova equipe. Em suas  
960 palavras:

961 “Dou as boas vindas ao José Antônio, agora coordenador da Secretaria-Executiva do COEMA, e  
962 gostaria de registrar os agradecimentos ao ex-coordenador Higo Tavares pela contribuição, pela  
963 fidalguia pelo apoio que ele teve com os conselheiros. Gostaria de fazer esse registro. Ao mesmo  
964 tempo parabenizar aquele profissional pela aprovação no concurso para área jurídica da COMARA  
965 da Aeronáutica. Inclusive, ele foi muito bem aproveitado lá na área de licenciamento. Gostaria de  
966 parabenizar e agradecer a esse profissional por tudo que ele contribuiu conosco, pela atenção, pelo  
967 carinho que ele tratava toda vez que nós o acionamos com alguma questão de interesse dos  
968 conselheiros.”

969 O Dr. **José Waterloo Leal** pede a palavra e também expressa seus agradecimentos e deseja boas  
970 vindas à equipe; e aproveita o espaço para suscitar em plenário a questão das nomeações dos  
971 representantes das ONGs. Em suas palavras:

972 “Eu gostaria de ir na mesma linha do Conselheiro Dilson Frazão dando as boas vindas e  
973 agradecendo a lembrança do Presidente com relação às minhas solicitações que realmente foram  
974 várias. Não só ao apoio mas as boas vindas a esse grupo de apoiadores que agora estão à  
975 disposição do Conselho e dos Conselheiros, eu entendo assim, e também agradecendo muito ao  
976 trabalho exercido pelo colega que trabalhou aqui, o Higo Tavares pelo tempo que ele passou aqui  
977 contribuindo.

978 Gostaria, Sr. Presidente, de lembrá-lo que, se não for incomodo, das nomeações dos nossos  
979 representantes das organizações não governamentais e que eu tenho aqui presente um dos  
980 indicados pela AMOT, ONG que eu tive o prazer de representar aqui por muito tempo. E eu tenho  
981 aqui presente o Silvio que foi indicado pela AMOT para ser o Conselheiro e o nome já está aqui para  
982 essa publicação. Quero agradecê-lo pela lembrança e gostaria de me manifestar também pela alegria  
983 sua dos números de punitivos que nós analisamos hoje e que é também motivo de alegria de todos  
984 nós conselheiros pois sabemos que precisa ser encerrado essa quantidade enorme de processos  
985 punitivos que faziam parte do arquivo do COEMA e lhe dizer que nós que fazemos o Conselho  
986 estamos muito satisfeitos também de sermos a última instância, no caso administrativo, dos punitivos  
987 e tenho certeza que o senhor vai lutar para que isso seja mantido. Muito obrigado!”

988 O Dr. **Márcio Emídio** (Conselheiro suplente da SEGUP) pede a palavra (*in verbis*):

989 “Queria dar boas vindas aos que chegaram aqui para reforçar e fazer uma ponderação com o  
990 conselheiro em relação às ações de reintegração de posse. Várias operações já estão planejadas  
991 pela Secretaria de Segurança, contudo existe um decreto que está proibindo a sequência dessas  
992 ações.”

993 O Conselheiro da SEGUP também se coloca a disposição para receber e analisar os referidos  
994 processos.

995 O **Presidente** informa ao Dr. **Márcio Emídio** que os processos serão encaminhados para ele.

996 O Dr. **Vilson Schubert** pede a palavra (*in verbis*):

997 “Primeiro quero discordar veementemente do conselheiro Waterloo sobre a alegria de julgar os  
998 processos punitivos. Pra mim, retirar dos armários os processos prescritos e que estavam entulhando  
999 e aí eu abro os braços de alegria para lembrar obras sociais do Padre Secchi que poderão receber  
1000 alguns armários vazios agora que não terão mais processo podem ir para o Padre Secchi. Então,  
1001 nesse sentido que nosso Secretário Mauro já a bastante tempo detectou essa situação de que os  
1002 processos vão seguindo uma ordem cronológica de julgamento. Na última sessão que eu participei  
1003 que foi a anterior a essa, [inaudível] enquanto o conselheiro José Carlos Lima, em 2016 mais ou  
1004 menos, [inaudível] e aí foi redistribuído o processo. Então, as vezes o excesso de processos tira a  
1005 atenção de quem está cuidando dele e vai meio que no automático. Mas, na forma como se está  
1006 sendo prosseguido em trazer os processos a julgamento, distribuição na câmara, se precisar de  
1007 diligência, fazê-lo, logo (...). Então, nesse particular parabenizo o Secretário Mauro por toda sua  
1008 atenção na Secretaria de Meio Ambiente e principalmente pela chegada de mais pessoas para cuidar  
1009 do COEMA e facilitar tanto para nós que nos propomos a relatar o processo quanto para as pautas. E  
1010 Secretário, se puder marcar com uma certa antecedência as reuniões porque a grande maioria tem  
1011 outras agendas. E no mais desejar as boas vindas à equipe que chega.”

1012 O **Presidente** informa que nas duas organizações da sociedade civil que estavam preparadas o  
1013 processo será refeito, será reaberto para um novo edital para ampliar a comunicação e recompor  
1014 completamente o conselho.

1015 **Composição da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos:**

1016 O Dr. **Wilton Marcello Teixeira** questiona a composição das cinco entidades componentes da  
1017 Câmara Técnica permanente para assuntos jurídicos e o Dr. José **Mauro** de Lima **O’ De Almeida**  
1018 (presidente do COEMA) explica que, com o pedido de saída da UEPA já não há mais cinco, e  
1019 explana que as duas relatorias, OAB e SEDEME, estavam ficando sobrecarregadas. Informa, por fim,  
1020 que na hipótese de algum conselheiro se interessar por compor a Câmara Técnica Jurídica, deve  
1021 apresentar manifestação com alguma urgência.

1022 **Encerramento:**

1023 O **Presidente** declara finalizada a reunião.

